

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA E A ADMINISTRAÇÃO NACIONAL ESPACIAL DA CHINA SOBRE COOPERAÇÃO E DADOS E APLICAÇÕES DE SENSORIAMENTO REMOTO POR SATÉLITE

A Agência Espacial Brasileira (AEB), da República Federativa do Brasil, e a Administração Nacional Espacial da China (CNSA), da República Popular da China, doravante denominadas de “Partes”,

Recordando a Política de Parceria Estratégica Global adotada pelos dois Países, conforme a Declaração Conjunta assinada pela Presidente do Brasil, Dilma Rousseff, e pelo Primeiro Ministro da China, Wen Jibao, no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2012,

Recordando o Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior, assinado em Pequim, em 8 de novembro de 1994,

Recordando o Protocolo de Cooperação em Tecnologia Espacial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2000,

Levando em consideração o Plano de Cooperação Espacial 2013-2022 entre AEB e CNSA, assinado em Guangzhou, em 6 de novembro de 2013,

Destacando a importância da sustentabilidade e das aplicações do Programa CBERS – Programa Sino-Brasileiro de Satélites de Recursos Terrestres,

Considerando-se o programa CBERS como símbolo da cooperação conjunta entre o Brasil e a China, bem como seu impacto sobre a comunidade espacial internacional, e

Desejando compartilhar dados de satélites de sensoriamento remoto, bem como promover o desenvolvimento das aplicações de dados e sua comercialização, sob os princípios dos benefícios mútuos e do emprego pacífico da tecnologia espacial,

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

Objetivos

Este Memorando de Entendimento (MdE) respeita os princípios internacionais e as leis e regulamentos nacionais, e tem como objetivo promover a cooperação na área de dados de satélite de sensoriamento remoto e suas aplicações, bem como apoiar o desenvolvimento econômico e social de ambos os países, melhorando, ao mesmo tempo, as aplicações de dados de satélites, tanto no âmbito regional quanto no internacional.

Artigo 2º

Áreas de Cooperação

As partes concordam em cooperar nas seguintes áreas:

- 1) Observação da Terra e intercâmbio de dados;
- 2) Capacitação de especialistas em atividades de sensoriamento remoto;
- 3) Aplicação de dados de satélite, pesquisa e desenvolvimento de produtos e avaliação de dados;
- 4) Recepção, tratamento e distribuição de dados de satélite;
- 5) Serviços comerciais internacionais de dados de satélite específicos;
- 6) Cooperação internacional com terceiros em atividades de sensoriamento remoto;
- 7) Calibração cruzada de satélites de sensoriamento remoto e instrumentos;
- 8) Qualquer outra área acordada entre as Partes.

Artigo 3º

Princípios da Cooperação

As Partes se comprometem a fornecer reciprocamente dados de satélites de sensoriamento remoto, com base na segurança e capacidade de seus satélites, bem como nos requisitos mútuos de dados.

As imagens de satélite do território de uma Parte requeridas pela Parte e armazenadas na memória on-board do satélite podem ser baixadas pela outra Parte e fornecidas à Parte. A Parte também pode receber os dados diretamente por meio de suas próprias instalações de solo, às suas expensas.

Artigo 4º

Formas de Cooperação

As Partes concordam em:

- 1) Fornecer produtos de dados de satélites de sensoriamento remoto de forma gratuita em tempo hábil em caso de um grande desastre natural;
- 2) Fornecer produtos de dados de satélites de sensoriamento remoto, com a definição equivalente às do CBERS-4, para aplicações sem fins lucrativos, de forma gratuita, em conformidade com o acordo mútuo e com a capacidade do satélite;
- 3) Receber e distribuir produtos de dados de satélites de sensoriamento remoto, incluindo dados de alta resolução, com base em acordo especial entre as Partes;
- 4) Fornecer a terceiros produtos de dados de satélites de sensoriamento remoto e serviços relevantes, incluindo, mas não se limitando ao estabelecimento de centros conjuntos de pesquisa técnica e joint ventures baseadas em consenso mútuo;
- 5) Executar a calibração cruzada de satélites de sensoriamento remoto, com seus campos de calibração;
- 6) Informar mutuamente, bem como documentar e aperfeiçoar de forma conjunta a qualidade das imagens CBERS, e desenvolver produtos CBERS padronizados;
- 7) Apoiar o desenvolvimento de softwares de dados e aplicações de sensoriamento remoto para a mitigação de desastres naturais, bem como para levantamento fundiário;

8) Apoiar o desenvolvimento de instrumentos de sensoriamento remoto e sistemas associados.

Artigo 5 °

Órgãos Executores

As partes concordam em designar o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e o Centro de Recursos de Dados e Aplicação de Satélite da China (CRESDA) como os órgãos executores dos projetos de cooperação no âmbito deste MdE. Esses órgãos executores estabelecerão um grupo conjunto de peritos para realizar o trabalho pertinente.

Cada atividade e projeto no âmbito deste MdE pode ser objeto de um "acordo de implementação específica" proposto pelos órgãos executores, a ser aprovado pelas Partes, de acordo com seus procedimentos de gestão.

Artigo 6 °

Direitos de Propriedade Intelectual

As Partes deverão proteger os direitos de propriedade intelectual envolvidos nos dados fornecidos no âmbito deste MdE. Nenhum dado será divulgado a terceiros sem o consentimento de ambas as partes por escrito.

As partes devem definir claramente as classificações e fontes de dados em seus produtos de aplicação, ou outros produtos derivados de dados.

Artigo 7 °

Confidencialidade

Cada Parte compromete-se a proteger e manter em sigilo quaisquer informações sobre este MdE ou fornecidas pela outra Parte para a realização das atividades de cooperação no âmbito deste MdE, e não divulgará tais informações a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

Artigo 8 °

Duração e Denúncia

Este MdE entrará em vigor após a sua assinatura, mantendo-se em vigor durante três anos.

A denúncia deste MdE não afetará a conclusão de quaisquer projetos existentes assumidos pelas Partes.

Feito em _____, em _____ de _____, em dois exemplares originais, nos idiomas português, chinês, e inglês, sendo os três textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Em nome da

Agência Espacial Brasileira,
da República Federativa do Brasil

Em nome da

Administração Nacional Espacial da China,
da República Popular da China,